

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.338, DE 22 DE JUNHO 2017.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, O INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA –PMAQ, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE FIM NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESAF, ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - ESB E NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF, DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Incentivo Financeiro PMAQ/AB – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes e seu Manual Instrutivo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto serviços de saúde ao PMAQ, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º São beneficiárias do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei as equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, de Estratégia de Saúde Bucal -ESB e do Núcleo de Apoio as Equipes Saúde da Família – NASF, incluídas no PMAQ - AB pelo Município.

§ 1º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de Saúde integrantes do PMAQ-AB, receberão a gratificação de que trata essa Lei, quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O incentivo financeiro de desempenho será também concedido nos mesmos valores aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais que atuam nas Unidades de Saúde da Família e aos servidores ocupantes de cargos efetivos e temporários de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias que atuam nas Unidades de Saúde da Família.

Art. 4º A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Para aderir ao PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso homologado por Portaria do Ministério da Saúde, em conformidade com as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

Art. 6º Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Manual Instrutivo PMAQ-AB e da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, E-SUS.

§1º O incentivo a ser dividido entre os profissionais será de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores do PMAQ-AB repassados ao município de Balsas pelo Ministério de Saúde, serão distribuídos igualmente entre os servidores de cada equipe, com exceção do Enfermeiro que receberá 5% (cinco por cento) a mais, chegando a 30% (trinta por cento).

§2º A porcentagem de gratificação poderá ser redefinida após as avaliações externas do PMAQ, feitas pelo Ministério da Saúde e poderão aumentar conforme desempenho das equipes e em acordo com a Gestão Municipal.

Art. 7º O incentivo de desempenho Variável do PMAQ:

- I – terá pagamento mensalmente;
- II – Não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- IV – Não servirá para efeitos de cálculos para servidores estatutários;

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata essa Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso da Atenção Básica Variável.

Art. 9º Os recursos remanescentes provenientes do PMAQ-AB serão aplicados exclusivamente em ações de investimento e custeio da Atenção Básica do Município de Balsas.

Art. 10 Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que a obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e o Manual Instrutivo PMAQ-AB.

Art. 11 A Comissão Municipal do PMAQ-AB, responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos ao PMAQ-AB, será composta por:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - 1 (um) representante dos servidores com formação superior integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família e dos Centros de Especialidades Odontológicas, escolhido pelas equipes;

IV - 1 (um) representante dos servidores com formação em ensino técnico integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família e dos Centros de Especialidades Odontológicas, escolhido pelas equipes;

V - 1 (um) representante dos servidores com formação em ensino médio ou fundamental integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família e do Centro de Especialidades Odontológicas, escolhido pelas equipes.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal do PMAQ-AB, cujas funções serão exercidas sem ônus para o Município, serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A Comissão Municipal do PMAQ-AB elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nomeação dos seus membros.

Art. 12 O servidor participante do PMAQ-AB não fará jus ao incentivo financeiro:

I - quando constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, observado o disposto no § 1º;

Praça Prof. Joca Rego, nº 121 – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000

C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197

Email:gabinete@balsas.ma.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II - na hipótese de falta injustificada ao trabalho e de licença mensal para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;

§ 1º O desempenho do servidor será monitorado pelo E- SUS Atenção Básica, e pela Comissão Municipal do PMAQ-AB, assim como pelos demais sistemas de informação (municipal ou federal) que venham a ser implantados no Município.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II, o servidor receberá o recurso decorrido 30 (trinta) dias do seu retorno às atividades, após análise da produção nos sistemas de informação pela chefia imediata e pela Comissão Municipal do PMAQ-AB.

Art. 13 Da decisão da Comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação ou ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

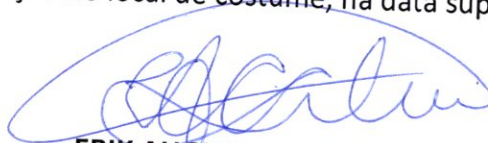
Art. 14 Os casos omissos nesta Lei serão apreciados pela Comissão Municipal do PMAQ – AB e pelo Secretário Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 22 DE JUNHO DE 2017.

Redigida e lavrada na Procuradoria do Município de Balsas. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas